



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**

LEI N.º 1.090/2000, DE 31 DE MARÇO DE 2000.

**“ACRESCENTA PARÁGRAFO  
ÚNICO AO ART. 4º DA LEI  
MUNICIPAL N.º 1.074, DE 04 DE  
NOVEMBRO DE 1999 E CONTÉM  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL  
DOS CAMPOS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Acrescenta ao Art. 4º da Lei Municipal n.º 1.074, de 04 de novembro de 1999, o seguinte parágrafo único: “Enquanto o Loteamento de que trata a Lei Municipal n.º 1.074/99, que recebe a denominação de “LOTEAMENTO JOSÉ CALAZANS”, não for devidamente registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis, fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar as posses dos respectivos Lotes aos donatários mediante Decreto”.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos administrativos legais e jurídicos a partir de 22 de março de 2000.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 31  
de março de 2000.

  
Nivaldo Jatobá  
Prefeito